



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

1. O impetrante AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.811.210/0001-37 impugnou a manifestação dos termos do Edital do PE 20/2017, cujo objeto do certame é o Registro de Preços para aquisição de material de consumo (expediente) e papelaria para Almojarifado da UFPI e demais campi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

3. De acordo com o Edital do PE nº 20/2017, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, sendo que a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ufpi.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Ministro Portela, seção Coordenadoria Permanente de Licitação na Pró-Reitoria de Administração.

4. Ratifica-se que a abertura do Pregão Eletrônico nº 20/2017 está prevista para o dia 10/08/2017 às 09:00h (horário de Brasília). Assim, declara-se que a impugnação é tempestiva e motivada.

5. A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:

6. Analisando-se as alegações quanto aos preços inexequíveis, informa-se que:

a) A pesquisa de preços foi realizada no mês de maio do ano corrente com a ajuda da ferramenta Banco de Preços, que tem como base de dados os valores das aquisições/contratações mediante pregões já homologados e vigentes no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

- b) A pesquisa de preços com base nos preços praticados pela Administração Pública é amparada pelo art. 1ª, I da Instrução Normativa 05/2014 do MPOG;
- c) Além disso, o Caderno de Logística do MPOG sobre Pesquisa de Preços aduz que a referida norma estabelece a preferência pelo uso do Painel de Preços (www.comprasgovernamentais.gov.br) e pelas pesquisas em contratações similares de outros entes públicos.
- d) Em análise aos preços de compra no mercado atual indicada no pedido de impugnação, nota-se que a grande maioria dos itens está com valor acima do valor de mercado.
- e) Por fim, ressaltamos que caso não haja licitantes interessados em ofertar lances para itens com preços poucos atrativos, os itens serão cancelados e licitados em outro pregão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, finalidade pública, seguridade da contratação junto a equipe de Pregoeiros, decidem por unanimidade de seus membros, o INDEFERIMENTO do pleito da postulante em razão da pesquisa de preços que estimou os preços dos itens do Pregão Eletrônico nº 20/2017 ter sido realizada de acordo com a IN nº 05/2014 e sob as orientações do Caderno de Logística – Pesquisa de Preços do MPOG, tornando-a verídica e legítima.

Teresina-PI, 03 de agosto de 2017.

Hellany Alves ferreira
Presidente da CPL/UFPI em exercício.